

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 9/2026

Autoria: EXECUTIVO

IPORA, GO, 19 de Março de 2026

Institui ações de incentivo à participação popular no âmbito da Festa de Maio, autoriza a distribuição de brindes e premiações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas ações de incentivo à participação popular, de caráter cultural, recreativo e de fomento à economia local, a serem realizadas no âmbito da Festa de Maio, instituída pela Lei Municipal nº 1.905, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a distribuição de brindes, premiações ou vantagens aos participantes do evento, inclusive mediante mecanismos de seleção aleatória, na forma da regulamentação.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput terão natureza exclusivamente institucional e promocional do evento, vedada qualquer finalidade lucrativa.

§ 2º A participação do público ocorrerá de forma gratuita, sendo admitida a utilização de cupons, bilhetes ou instrumentos congêneres como forma de organização e controle das ações previstas nesta Lei.

§ 3º A eventual entrega de cupons vinculada à participação em atividades ou ao consumo no evento não caracterizará, por si só, contraprestação financeira direta nem aquisição onerosa de direito à premiação, nos termos da regulamentação.

Art. 3º O valor total das premiações fica limitado a até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Os recursos utilizados serão provenientes da arrecadação da Festa de Maio, devidamente arrecadados e incorporados ao orçamento municipal, na forma da legislação vigente.

§ 2º A execução das despesas observará as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O valor previsto no artigo anterior poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionado à compatibilidade com a lei orçamentária anual.

Art. 5º A regulamentação desta Lei disporá sobre:

- I - critérios de participação;
- II - forma de distribuição de brindes e premiações;
- III - utilização de cupons ou instrumentos equivalentes;
- IV - procedimentos de seleção dos contemplados;
- V - mecanismos de transparência, controle e publicidade;
- VI - demais disposições necessárias à execução da Lei.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Art. 7º A implementação das ações de que trata esta Lei observará a legislação federal relativa à distribuição gratuita de prêmios, especialmente quanto à necessidade de prévia autorização do órgão competente, quando exigida.

Art. 8º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.905, de 12 de maio de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, 19 de março de 2026.



MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal Iporá-GO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir ações de incentivo à participação popular no âmbito da tradicional Festa de Maio, evento oficialmente reconhecido pela Lei Municipal nº 1.905, de 12 de maio de 2023, e já consolidado como relevante instrumento de promoção cultural, social e econômica no Município de Iporá.

A proposta tem como finalidade fortalecer a participação da população nas atividades festivas, bem como fomentar a economia local, por meio da criação de

mecanismos institucionais de estímulo ao engajamento dos cidadãos, com a possibilidade de distribuição de brindes, premiações ou vantagens, em caráter estritamente cultural, recreativo e promocional do evento.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra amparo nos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para promover a cultura, fomentar atividades econômicas e legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 215 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização e difusão das manifestações culturais, contexto no qual se insere a Festa de Maio como expressão tradicional da identidade local.

A medida também se alinha aos princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, uma vez que estimula a circulação de renda, o fortalecimento do comércio local e o incremento das atividades econômicas formais e informais durante o período festivo.

Importante destacar que o Projeto de Lei foi estruturado de forma a conferir segurança jurídica à atuação administrativa, ao caracterizar as ações previstas como instrumentos institucionais de incentivo à participação popular, afastando qualquer natureza de exploração econômica direta ou finalidade lucrativa por parte do Poder Público.

Nesse sentido, a utilização de cupons, bilhetes ou instrumentos similares tem caráter meramente organizacional e de controle das ações promocionais do evento, não se configurando como contraprestação onerosa nem como aquisição de direito à premiação, mas sim como mecanismo de incentivo à participação nas atividades da festividade.

Ressalte-se, ainda, que a proposição foi estruturada em estrita observância à repartição constitucional de competências, especialmente no que se refere à eventual incidência da legislação federal sobre distribuição gratuita de prêmios. Por essa razão, o texto legal prevê expressamente que a execução das ações deverá atender, quando aplicável, às normas federais pertinentes, inclusive quanto à necessidade de prévia autorização do órgão competente, o que afasta qualquer risco de violação à competência privativa da União.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta estabelece que as premiações serão custeadas exclusivamente com recursos provenientes da arrecadação da própria Festa de Maio, devidamente incorporados ao orçamento municipal, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inexistindo, portanto, criação de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio.

Ademais, a previsão de regulamentação por decreto do Poder Executivo assegura a definição de critérios objetivos, a transparência dos procedimentos, o controle administrativo e a observância dos princípios que regem a

Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas fortalece a Festa de Maio como política pública cultural e de desenvolvimento local, mas também promove a integração social, o incentivo à economia municipal e o aprimoramento da gestão pública, dentro de parâmetros juridicamente seguros e compatíveis com o ordenamento vigente.

Diante do exposto, evidenciada a constitucionalidade, legalidade e relevância da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, 19 de março de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal Iporá-GO